Lei nº 1.363

Prorroga Prazo de Isenção de Impostos da Lei Municipal 1.070 de 1º de outubro de 1.973.

A Câmara Municipal de Paracatu, por seus r presentantes, decreta e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica prorrogado por mais de 10 (dez) a o prazo de isenção concedida a Companhia de Armazens - silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, constante a Lei 1.0 de 1º de outubro de 1.973.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, trará a presente lei em vigor na data de sua publicação

Salas das Sessões da Câmara Municipal

Paracatu,

Miltor Guimarães Pereira
Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 11/09/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL